



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 27/2025

Tipo: Emenda Modificativa

- 1) O Art. 113-A, acrescentado à Lei Complementar nº 09/2009 pelo Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113-A. Os espaços culturais públicos e os estabelecimentos privados de uso coletivo destinados a atividades culturais, tais como teatros, cinemas, museus, bibliotecas e casas de espetáculos, deverão dispor de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para uso gratuito de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput será aplicada de forma proporcional à capacidade de lotação e ao porte do estabelecimento, conforme critérios a serem definidos em regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no regime sancionatório deste Código de Posturas."

Justificativa:

A presente emenda visa conferir maior clareza e precisão técnica ao texto original do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025. A redação inicial utilizava o termo "espaços culturais" de forma genérica, o que poderia gerar insegurança jurídica no momento da fiscalização. Ao explicitar que a norma abrange tanto equipamentos públicos quanto estabelecimentos privados de uso coletivo (como cinemas e teatros), delimita-se com exatidão o alcance da obrigação.

Além disso, a emenda introduz o princípio da proporcionalidade. Entende-se que exigir o mesmo número de cadeiras de rodas de um grande centro de convenções e de uma pequena biblioteca particular poderia criar um ônus desproporcional para pequenos empreendimentos. Assim, delega-se ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar parâmetros objetivos, como a lotação ou metragem, para graduar a exigência de acordo com a realidade de cada espaço. Por fim, a remissão ao regime sancionatório já existente no Código de Posturas evita a duplicidade de regras e garante que a fiscalização utilize mecanismos já consolidados na legislação municipal.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 15EA-3C32-0DFC-5B57